

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES - Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves - SC, através de seu Prefeito, Srº **VILAND BORK**, torna público para a quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o credenciamento de Clínicas, que deverão prestar serviços fisioterápicos, através de Requisições/Guias de Autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento iniciará em 04 de março de 2016 até o dia 23 de março de 2016, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

O interessado que, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

Do envelope

Os documentos necessários ao credenciamento, definido neste edital e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

**PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016**

**CADASTRAMENTO DE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS,
CONFORME TABELA SUS.**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N 8.666/93.

NOME DA INTERESSADA:

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

1.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas:

1.2.1 - declaradas inidôneas nos termos da lei;

1.2.2 - que tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial, bem como concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.2.3 - impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

1.2.4 - empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Luís Alves e suas entidades da administração direta ou indireta.

1.2.5. - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas que estejam em consórcio.

1.2.6. - Os serviços deverão ser prestados com os equipamentos da contratada e por profissionais habilitados da contratada, a clínica deverá estar instalada no município de Luiz Alves a mesma estará apta a prestar os serviços, após a liberação do setor de controle, avaliação e auditoria da Secretaria da Saúde.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 - Os pedidos de credenciamento deverão ser apresentados juntamente com a documentação necessária, como segue:

I – Cópia dos atos, registrados no órgão oficial competente, que atestem existência e capacidade jurídica de atuação, na forma da legislação pertinente;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV – Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: www.tst.jus.br/certidao

VI – Registro ou Inscrição da entidade no respectivo Conselho Regional de Classe e o Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto a este mesmo Conselho.

VII – Alvará Sanitário fornecido pelo município da sede da pessoa jurídica;

VIII - Licença de funcionamento do interessado, concedido pelo município de Luis Alves;

IX – Comprovante de cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

X – Certidão de responsabilidade técnica da empresa;

2.2 - Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

2.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 30 (trinta) dias, contados da sua expedição.

2.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

3 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Recebido o envelope, e observada a regularidade dos documentos será credenciada a empresa.

4 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

4.2 – Deve ser apresentada em língua e moeda nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves pagará pelos serviços prestados conforme preços constantes na tabela SUS. Quanto ao processamento, faturamento e forma de pagamento:

I – Estas despesas obedecerão as normas contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

III – O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa, obedecendo a Ordem Cronológica de Pagamentos da Tesouraria Municipal.

5.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

5.3 – O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentadas pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, bem como aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

5.4 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.5 – Os usuários serão atendidos diretamente na clínica da credenciada, obrigatoriamente instalada no município de Luiz Alves, após liberação do setor de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

6 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1– Os pagamentos serão efetuados mensalmente, diretamente na conta corrente informada pela credenciada e de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e atendidas pelo Credenciado, que elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, outra ficará na Secretaria Municipal de Saúde, para as devidas conferências.

6.2 – A CREDENCIADA encaminhará mensalmente a produção em sistema informatizado adotado pela gestão (SIASUS), ou outro a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, juntamente com o relatório supra citado.

6.3 – Após a entrega do relatório e da produção em sistema informatizado à Prefeitura, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal.

6.4 - O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa credenciada, quando esta, houver cumprido com todas as obrigações e obedecidos os prazos e metodologias constantes no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – São obrigações:

7.1.1 – Da Prefeitura:

7.1.1.1 – expedir as Guias de Agendamento definindo o prestador que executará os exames, consoante a capacidade declarada pela CREDENCIADA.

7.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;

7.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

7.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

7.1.2 – Das empresas contratadas:

7.1.2.1 – Atender os usuários em ambiente adequado que possa proporcionar ao paciente credibilidade, tranquilidade e conforto;

7.1.2.2 – Atender plenamente todas as solicitações da Secretaria de Saúde;

7.1.2.3 – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais ou parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

7.1.2.4 – tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

7.1.2.5 – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.1.2.6 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

7.1.2.7 – aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

7.1.2.8 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

8.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

8.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

9 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

9.1.1– a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

9.1.2 – a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

9.1.3 – a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

9.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

9.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

9.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

9.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

9.1.8 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Pela Instituição credenciada:

9.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pela dotação orçamentária.

10.2 – Sempre que solicitado a Empresa Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

10.3 – O Foro da Comarca de **NAVEGANTES** é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Luiz Alves, 03 de março de 2016.

VILAND BORK
Prefeito Municipal de Luís Alves

ANEXO I
Termo de Referência

1. OBJETO: Contratação de clinica para prestar serviços fisioterápicos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados diretamente na clinica credenciada.

2.2. ESPECIFICAÇÕES: O prestador deverá contar com aparelhos de fisioterapia em geral e profissionais fisioterapeutas.

2.2.2. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os usuários serão atendidos diretamente na clinica credenciada, obrigatoriamente instalada no município de Luiz Alves, após liberação do setor de controle, avaliação e auditoria da Secretaria de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA: O município de Luiz Alves possui demanda de fisioterapia, necessitando credenciar serviço.

Os valores será conforme tabela SIA/SUS, de acordo com consulta no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

Item	Tipo de Procedimento /código SIA SUS	Código SIA/SUS	Valor unitário por sessão. (tabela SUS)	Quantidade de sessões
01	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS. Serviço de classificação 126.	03.02.01.001-7	6,35	50
02	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS. Serviço de classificação 126	03.02.01.002-5	4,67	50
03	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTES COM CUIDADOS PALIATIVOS. Serviço de classificação 126.	03.02.001-2	6,35	50

04	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLINICO. Serviço de classificação 126.	03.02.02.002-0	4,67	50
05	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLOGICA. Serviço de classificação 126.	03.02.02.003-9	6,35	50
06	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS. Serviço de classificação 126.	03.02.03001-8	6,35	50
07	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO. Serviço de classificação 126.	03.02.04.001-3	6,35	50
08	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLINICO. Serviço de classificação 126.	03.02.04.003-0	4,67	50
09	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR. Serviço de classificação 126.	03.02.04.004-8	6,35	50
10	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFERICAS. Serviço de classificação 126.	03.02.04.005-6	4,67	50
11	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS. Serviço de classificação 126.	03.02.05.001-9	6,35	50
12	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES ALTERAÇÕES MOTORAS. Serviço de classificação 126.	03.02.05.002-7	4,67	50
13	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIOS NEURO-CINÉTICA. Serviço de classificação 126.	03.02.06.002-2	6,35	50

14	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIOS NEURO-CINÉTICA. Serviço de classificação 126.	03.02.06.001-4	4,67	50
16	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR. Serviço de classificação 126.	03.02.06.003-0	4,67	50
17	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO. Serviço de classificação 126	03.02.06.004-9	6,35	50
18	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA. Serviço de classificação 126	03.02.06.005-7	6,35	50
19	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO. Serviço de classificação 126.	03.02.07.001-0	4,67	50
20	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS. Serviço de classificação 126.	03.02.003.6	4,37	50

3.1. DA METODOLOGIA

3.2. Após a solicitação do medico e autorização do setor de controle e avaliação, os pacientes serão encaminhados para a clinica credenciada.

3.3. É de inteira responsabilidade do credenciado a qualidade dos serviços prestados, assim como acomodação dos usuários na clinica.

3.4. A empresa credenciada se obriga a atender plenamente todas as requisições de solicitação de secretaria de Saúde, que deverão estar acompanhadas da guia de solicitação do medico e autorização do setor de regulação.

4.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – São obrigações das Empresas credenciadas:

a) Atender os usuários em ambiente adequado que possa proporcionar ao paciente credibilidade, tranqüilidade e conforto;

b) Atender plenamente todas as solicitações da Secretaria de Saúde,

c) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria da Saúde, através do Departamento de Controle Avaliação e Auditoria;

d) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais ou parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

e) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.

f) O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa credenciada, quando esta, houver cumprido com todas as obrigações referenciadas acima, e obedecidos os prazos e metodologias constantes neste Termo de Referência.

5.0. DO PRAZO

O credenciado deverá prestar o serviço no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data da autorização de fornecimento, salvo, casos de urgência/prioridade que esta Secretaria de Saúde poderá solicitar antecipação deste prazo.

6.0. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, diretamente na conta corrente informada pela credenciada, conforme o número de solicitações da Secretaria de Saúde/Requisições/autorizações efetivamente fornecidos, mediante apresentação da competente Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias, descontados os encargos previstos em lei.

Edite Scola
Secretaria de Saúde de Luís Alves

ANEXO II

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 01/2016 MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves, inscrito no CNPJ sob n.º 11.301.658/0001-50, situado à Rua Erich Gielow, nº 35 – Centro – Luiz Alves (SC), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Viland Bork**, no uso de suas atribuições e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, doravante denominada **CRENCIADA**, representada por _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços fisioterápicos aos usuários do SUS autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves através da Guia de Encaminhamento, com dispensa de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de clinica para prestar serviços fisioterápicos, conforme tabela SUS.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados diretamente na clínica da credenciada, instalada no município de Luiz Alves.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Os usuários do SUS serão atendidos nas dependências da CRENCIADA, mediante o Guia de Agendamento Regulada expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves.

A CRENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

Cláusula Terceira – DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde pagará pelos serviços prestados conforme preços constantes na Tabela SUS.

Quanto ao processamento, faturamento e forma de pagamento:

I – Estas despesas obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a CRENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

III – O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da Tesouraria Municipal.

Clausula Quarta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto a dotação orçamentária, a despesa no presente exercício correrá à Conta do Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves, no elemento de despesa 3.3.90.39.50.00.00.00

Cláusula Quinta: DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Compromete-se a efetuar o pagamento das faturas conforme estrita ordem cronológica de pagamentos.

Cláusula Sexta: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável por possíveis danos causados a Prefeitura Municipal de Luiz Alves e aos usuários do SUS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

Cláusula Sétima: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

A vigência do Termo de Credenciamento será até 31 de dezembro de 2016, podendo mediante aditivo, ser prorrogado obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A empresa prestará serviços até o limite de R\$ _____ (_____), mesmo que este montante seja insuficiente para atingir a data limite de 31 de dezembro de 2016.

O referido limite será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pela CREDENCIADA mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, bem como a CREDENCIADA, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves fiscalizar os serviços constantes no Termo de Credenciamento.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no termo de Credenciamento ou ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58,II, 77, 78, I ao III e 86, §1º, todos da Lei 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos, administrativos, acarretará para o Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, o Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves a seu exclusivo critério, oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o termo de Credenciamento, devendo para isso, avisar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e com justificativa, a CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que acarrete o descredenciamento, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **NAVEGANTES (SC)**, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Luiz Alves, _____ de _____ de 2016.

Viland Bork
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2